Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
968
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o relatório circunstanciado do feito, desde o seu ajuizamento, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2** – Distribuição do pedido de recuperação judicial em 04.11.2020.
2. **Fls. 3/603** – Petição inicial do pedido de recuperação judicial, e documentos que a instruem, formulado pelas empresas MMS - SP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., CNPJ/ME sob o nº 06.149.977/0001-51, NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI - ME inscrita no CNPJ/ME sob o n° 02.913.096/0001-04; EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.979.344/0001-73; CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA., CNPJ/ME sob o n° 11.485.129/0001-53; TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI inscrita no CNPJ/ME sob o n° 12.224.467/0001-02; PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI, CNPJ/ME sob o n° 27.374.103/0001-78;, conjuntamente denominadas como “GRUPO MMS PLÁSTICOS”, que ao final requerem, em síntese: (i) seja concedida liminar, para obstar a interrupção dos serviços de energia elétrica e água, em razão de dívidas

TJRJ DCX CV06 202100384911 22/01/21 19:26:09135227 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
969
Carimbado Eletronicamente

sujeitas a recuperação judicial; (ii) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005; (iii) a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores e seus sócios coobrigados, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias; e, (iv) a atuação em separado, sob segredo de justiça, da relação dos bens particulares do sócio e administrador, assim como a relação dos funcionários das Requerentes.

3. **Fls. 604/608** – Certidões de Atos Constitutivos.
4. **Fl. 610** – Juntada de extrato de GRERJ eletrônica.
5. **Fl. 612** – Ato ordinatório certificando que a representação da parte Autora encontra-se regular, que consta no preâmbulo que o processo foi distribuído por dependência ao processo de falência nº 0037473-54.2020.8.19.0021 e que as custas de ingresso precisam ser complementadas.
6. **Fl. 614** – Ato ordinatório determinando a complementação das custas de ingresso.
7. **Fls. 616/618** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
8. **Fl. 620** – Ato ordinatório certificando a intimação da parte Autora para complementação das custas de ingresso e remetendo os autos a conclusão.
9. **Fls. 622/624** – Decisão de deferimento o processamento da recuperação judicial do Grupo MMS Plásticos, nomeando esta Administradora Judicial, representada pela Dra. Jamille Medeiros de Souza, OAB/RJ nº 166.261.
10. **Fls. 626/629** – Petição da Recuperanda juntando a guia de custas complementares devidamente quitada.
11. **Fls. 631/642** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
12. **Fl. 644** – Juntada de extrato de GRERJ eletrônica.
13. **Fl. 645** – Ato ordinatório certificando que as custas complementares foram recolhidas corretamente.
14. **Fl. 646** – Ato ordinatório requerendo seja informado o CNPJ da AJ nomeada para as anotações de praxe.
15. **Fl. 648** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
16. **Fl. 649** – Ato ordinatório remetendo os autos a digitação para cumprimento da tutela antecipada.
17. **Fl. 651** – Decisão deferindo a tutela antecipada requerida na inicial e determinando que as empresas EDP, SABESP e LIGHT se abstenham de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
970
Carimbado Eletronicamente

interromper os serviços de energia elétrica e água prestados às sociedades em Recuperação Judicial, em razão do inadimplemento de dívida sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, sob pena de multa no valor dos próprios créditos perseguidos.

18. **Fls. 653/656** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
19. **Fls. 658/659** – Digitação de ofícios à EDP e SABESP.
20. **Fl. 661** – Digitação de mandado de intimação para a LIGHT.
21. **Fl. 663** – Ato ordinatório intimando os patronos da parte Autora acerca do recolhimento de custas para expedição dos ofícios determinados à fl. 622.
22. **Fls. 665/667** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
23. **Fl. 668** – Ato ordinatório instando a parte Autora a fornecer os endereços eletrônicos para envio dos ofícios de fls. 658 e 659.
24. **Fls. 670/673** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
25. **Fls. 675/676** – Digitação do Termo de compromisso de Administrador Judicial.
26. **Fl. 678** – Juntada do Termo de Compromisso assinado pela AJ.
27. **Fls. 679/681** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
28. **Fl. 683** – Certidão de intimação positiva da LIGHT.
29. **Fl. 684** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
30. **Fls. 686/697** – Petição da AJ requerendo: (i) a intimação da Recuperanda para que apresente, em até 10 (dez) dias, em atendimento a Recomendação nº 72 do CNJ, as respostas referentes ao anexo 02, da recomendação referenciada, indicadas nos itens 2.1. até 2.2.5.2.1.11.2; (ii) a concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação do relatório inicial da Administração Judicial, já nos termos da Recomendação nº 72, do Conselho Nacional de Justiça, a partir do cumprimento do item “a” supra; e (iii) o deferimento de honorários em favor da Administração Judicial, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o passivo da presente recuperação judicial, a ser pago em 42 (quarenta e duas) parcelas, iguais, sucessivas e mensais, com data de pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário, mediante emissão nota fiscal prévia.
31. **Fls. 698/707** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
32. **Fls. 709/731** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada dos comprovantes de recolhimento das custas para expedição dos ofícios determinados nos itens ‘b’,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
971
Carimbado Eletronicamente

'f', 'g' e 'h' da decisão de fls. 622/624, bem como informando os endereços eletrônicos das companhias para o envio dos ofícios às fls. 658 e 659.

33. **Fls. 732/733** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
34. **Fls. 735/741** – Juntada de extratos de GRERJ eletrônica.
35. **Fls. 743/746** – Envio de ofício a SABESP por e-mail.
36. **Fl. 747** – Ato ordinatório certificando que as custas recolhidas são suficientes para expedição dos ofícios conforme ato ordinatório de fl. 663, e que os ofícios do item b de fl. 622 já foram expedidos, remetendo os autos à digitação dos ofícios restantes.
37. **Fls. 748/760** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
38. **Fls. 762/763** – Resposta do ofício enviado a EDP.
39. **Fls. 765/772** – Petição da LIGHT requerendo a juntada dos seus atos constitutivos, bem como da procuração de seus novos patronos.
40. **Fl. 775** – Ato ordinatório certificando a necessidade de complementação de custas para o cumprimento de diligências.
41. **Fls. 777/782** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
42. **Fl. 784** – Ato ordinatório indicando quais custas estão pendentes de recolhimento.
43. **Fl. 785** – Ato ordinatório instando a parte Autora a recolher as custas complementares.
44. **Fls. 787/790** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
45. **Fls. 792/795** – Petição da Recuperanda informando o recolhimento das custas complementares.
46. **Fls. 796/801** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
47. **Fl. 803** – Juntada de extrato de GRERJ eletrônica.
48. **Fl. 804** – Ato ordinatório certificando o correto recolhimento de custas e remetendo o feito para digitação.
49. **Fls. 805/808** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
50. **Fls. 810/815** – Petição da Recuperanda requerendo autorização do Juízo para proceder ao pagamento dos credores trabalhistas já devidamente arrolados na lista de credores, na forma prevista do fluxo de pagamento trabalhista que apresentou em anexo, consignando que, com a homologação do PRJ, eventual saldo remanescente trabalhista incluído no fluxo, será quitado nos termos do dispositivo legal da LFRE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
972
Carimbado Eletronicamente

51. **Fls. 817/908** – Petição da Recuperanda requerendo a juntada do seu Plano de Recuperação Judicial, bem como do laudo de viabilidade econômica e de avaliação.

52. **Fl. 910** – Digitação de Carta Precatória de intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **a Administradora Judicial informa ciência das r. decisões de fls. 622/624**, que deferiu o processamento da recuperação judicial, **e fl. 651,** que deferiu a liminar requerida pela parte Autora, determinando que as empresas EDP, SABESP e LIGHT se abstenham de interromper os serviços de energia elétrica e água prestados às sociedades em Recuperação Judicial, em razão do inadimplemento de dívida sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial, sob pena de multa no valor dos próprios créditos perseguidos.

Prosseguindo, a AJ informa o cumprimento de seu petitório anterior pela recuperanda, no tocante ao item "a" de fls. 686/693, informando que irá pugnar pelo deferimento do item "c" daquela mesma peça, uma vez que ainda não fora apreciado por esse MM Juízo.

Com relação à petição da Recuperanda de fls. 810/815, na qual pugna que esse MM Juízo autorize o pagamento dos credores trabalhistas já arrolados na Relação de Credores, a Administração Judicial, com base no *Princípio da Proteção aos Trabalhadores*, que possuem como único ou principal bem a sua força de trabalho, e devem ser protegidos, não só com precedência no recebimento de seus créditos na falência e na recuperação judicial, mas com instrumentos que, por preservarem a empresa, preservem também seus empregos, exara a não oposição ao referido pedido, desde que a sociedade empresária Recuperanda apresente petição formal de retificação da lista de credores para fins de exclusão dos créditos eventualmente quitados antes da realização da Assembleia Geral de Credores, uma vez que estes não estarão mais aptos à votação, devendo ser excluídos do feito. Tal requerimento deverá ser acostado antes da publicação do edital a que alude o art. 36 da Lei 11.101/2005.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
973
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, a AJ está ciente do PRJ e laudo de viabilidade econômica e de avaliação acostados pela Recuperanda às fls. 817/908, cuja publicidade para objeções e dará na forma do art. 53 p. único, juntamente ao edital da lista do art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pelo deferimento do item "c" de fls. 686/693, abaixo transcrito:

"c)" sejam deferidos honorários em favor da Administração Judicial, no importe de 4% (quatro por cento) sobre o passivo da presente recuperação judicial, a ser pago em 42 (quarenta e duas) parcelas, iguais, sucessivas e mensais, com data de pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de boleto bancário, mediante emissão nota fiscal prévia;

b) pela não oposição ao pedido de fls. 810/815, desde que a sociedade empresária Recuperanda apresente petição formal de retificação da lista de credores para fins de exclusão dos créditos eventualmente quitados antes da realização da Assembleia Geral de Credores, uma vez que estes não estarão mais aptos à votação, devendo tal requerimento ser acostado aos autos antes da publicação do edital a que alude o art. 36 da Lei 11.101/2005;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
974
Carimbado Eletronicamente

c) pela remessa dos autos ao Ministério Púbico para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261